

PORTARIA NORMATIVA GDG/CEFET-MG Nº 131, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

*Reestrutura as unidades da área finalística
subordinadas à Diretoria de Educação Profissional e
Tecnológica e dá outras providências.*

A DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) a **Resolução CD nº 41, de 1º de outubro de 2025**, que altera a **Resolução CD nº 12/2020 de 8 de abril de 2020**, que estabelece a estrutura organizacional regimental do CEFET-MG, normativa a criação e extinção de unidades organizacionais não regimentais e dá outras providências;
- ii) as áreas de competência da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica; e
- iii) o que consta do processo nº 23062.055233/2025-87,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar as seguintes unidades da área finalística da instituição, subordinadas à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica:

- I - Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento da EPTNM (CADEP);
- II - Coordenação de Avaliação e Assessoramento Pedagógico da EPTNM (CAAPEP);
- III - Coordenação de Inovação e Fomento da EPTNM (CIFEP); e
- IV - Núcleo de Educação a Distância (NEaD).

§ 1º As unidades de que tratam os incisos I a III são classificadas como unidades organizacionais não regimentais e administrativas, nos termos da Resolução CD nº 12, de 2020.

§ 2º A unidade de que trata o inciso IV é classificada como unidade organizacional não regimental e não administrativa, nos termos da Resolução CD nº 12, de 2020.

§ 3º As unidades de que tratam os incisos I a III funcionarão nas dependências físicas do *campus* Nova Suíça - Belo Horizonte, em locais a serem estabelecidos pela Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica.

§ 4º A unidade de que trata o inciso IV funcionará nas dependências físicas do *campus* Nova Gameleira - Belo Horizonte, em local a ser estabelecido pela Diretoria do *Campus*.

Art. 2º As áreas de competência das unidades organizacionais instituídas no art. 1º são assim definidas:

I - Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento da EPTNM é a unidade responsável por implementar as políticas pedagógicas da educação profissional técnica de nível médio, bem como planejar, desenvolver, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações voltadas ao desenvolvimento acadêmico e aprimoramento dos cursos da EPTNM no âmbito da instituição;

II - Coordenação de Avaliação e Assessoramento Pedagógico da EPTNM é a unidade responsável pelo assessoramento pedagógico da educação profissional técnica de nível médio, bem como planejar, desenvolver e coordenar programas e ações de acompanhamento pedagógico e de avaliação da EPTNM no âmbito da Instituição;

III - Coordenação de Inovação e Fomento da EPTNM é a unidade responsável por implementar a política de inovação e fomento da educação profissional técnica de nível médio, bem como planejar, desenvolver, coordenar, executar e avaliar as ações de estímulo ao desenvolvimento acadêmico, científico, cultural, humanístico e profissional dos alunos da EPTNM no âmbito da instituição; e

IV - Núcleo de Educação a Distância é a unidade responsável por implementar a política de educação a distância da educação profissional técnica de nível médio, bem como planejar, desenvolver, coordenar, acompanhar, executar e avaliar as ações voltadas ao desenvolvimento da educação a distância no âmbito da instituição.

Art. 3º Os(As) gestores(as) das unidades organizacionais instituídas no art. 1º, responsáveis pelo cumprimento das competências da respectiva unidade, serão designados(as) para exercerem a atividade de Coordenador(a).

Parágrafo único. Os(As) gestores(as) das unidades de que tratam os incisos I a III do art. 1º farão jus à Função Gratificada FG-01.

Art. 4º A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica estabelecerá, por meio de portarias específicas ou atos equivalentes, as atribuições dos responsáveis pelas suas unidades.

Parágrafo único. As atribuições dos responsáveis pelas unidades de que trata o *caput* serão, necessariamente, mais restritas que as atribuições do gestor da unidade hierarquicamente superior.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DIR nº 64/2021 - GDG, de 27 de janeiro de 2021, publicada no **Boletim de Serviço e Pessoal nº 3, de 24 de fevereiro de 2021**.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor em 10 de outubro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 10/10/2025 16:19)
CARLA SIMONE CHAMON
DIRETORA-GERAL - TITULAR
CEFET-MG (11.00)
Matrícula: 1218048

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **131**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão:
10/10/2025 e o código de verificação: **e21611c6ea**